



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 435 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21161895/2002 –4.834

RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 02.773.950/0001-84, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Baixa Fria, no trecho localizado na Fazenda Cascatinha, no município de Goiatuba, Estado de Goiás, para derivação durante 927,28 (novecentas e vinte e sete vírgula vinte e oito) horas por ano de até 30,6 l/s (trinta vírgula seis litros por segundo), para irrigação por aspersão convencional, com área de 170 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 892/2002 – GAB, de 12 de julho de 2002, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO, Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 4.830), com um volume útil mínimo de 16.137,2 m³ (dezesesseis mil, cento e trinta e sete vírgula dois metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego da Baixa Fria;
- V. Construir elemento de descarga de fundo até 30 de setembro de 2.008, conforme projeto e cronograma apresentados;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 03 dias do mês de Junho de 2.008.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

